

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5806, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da quarentena determinada pelo Governo do Estado de São Paulo e outras providências;

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

- **CONSIDERANDO** a prorrogação da quarentena para pelo Governo do Estado de São Paulo para até 16 de dezembro de 2020;
- **CONSIDERANDO** a prorrogação da reclassificação das regiões do estado de São Paulo no plano de reabertura da economia durante a pandemia do Coronavírus estava prevista para acontecer nesta segunda-feira, 16, mas adiada para o dia 30 de novembro;

DECRETO:

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020 – que instituiu o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fica prorrogada a **QUARENTENA** – “fase 2 – amarela”, como medida de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º: Fica autorizada o funcionamento de “Casas de Festas”, “Salão de Eventos” e afins, com capacidade máxima de uso em 40% do espaço livre, mantendo as demais condições de higiene e sanitária.

Art. 3º. Fica facultado ao comércio local o funcionamento das 09h00 até as 22h00, de 04 a 23 de dezembro, para recepção e atendimento a seus clientes, em virtude das compras de Natal.

Art. 4º. A permissão de realização de atendimento presencial, sem prejuízos da *retirada no balcão, drive thru* ou *delivey*, passa a vigorar nos seguintes termos:

- I. Comércio:
 - a. capacidade máxima de 40% da área de circulação;
 - b. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- c. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- II. Serviços:**
- a. capacidade máxima de 40% da área de circulação;
 - b. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento;
 - c. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- III. Consumo Local em Bares, Restaurantes e similares:**
- a. capacidade máxima de 40% da área de circulação;
 - b. Consumo local até as 22h, sendo que nas sextas-feiras e sábados até as 23:30h;
 - c. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento;
 - d. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- IV. Salões de beleza e barbearias:**
- a. capacidade máxima de 40% da área de circulação;
 - b. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento;
 - c. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;
- V. Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas:**
- a. capacidade máxima de 40% da área de circulação;
 - b. Adoção dos protocolos de higiene e distanciamento;
 - c. Uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal nº 5.698, de 23 de junho de 2020;

§1º. Independente dos horários fixados nos incisos do artigo anterior, fica autorizado à prestação de serviços diretamente no domicílio do cliente;

Art. 5º. O disposto deste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

Art. 6º. A partir do dia 30 de novembro próximo, fica **revogada** a permissão de teletrabalho (*home office*), devendo os servidores municipais retornarem a seus postos de trabalhos.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Parágrafo único. A presente determinação não se aplica as professores e educadores que permaneceram em sistema de trabalho remoto, com distribuição do material e suporte pedagógico através da rede mundial de internet.

Art. 7º. No que couber, e não sendo conflitante com este Decreto, se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº 5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020; Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020; Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020; Decreto nº 5.741, de 24 de agosto de 2020; Decreto nº 5.753, de 08 de setembro de 2020; Decreto nº 5.762, de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 5.766, de 18 de setembro de 2020 e Decreto nº 5.775, de 09 de outubro de 2020;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá-SP., 27 de novembro de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos